



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

Certifico que a Lei nº 157/95
Se encontra Registrado(a) no Livro Nº 001 LEI Nº 157/95.

VIDE LEI 336/01

Ar. Fls. 198
Lagoa Grande, 23 de março de 1995
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

ESTABELECE NORMAS PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM
SER DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, decreta, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - que tenham personalidade jurídica;
- II - que estejam em funcionamento, no Município, há mais de um ano;
- III - que venham cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- IV - que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.

Parágrafo Único - A declaração de cumprimento das exigências constantes dos itens II, III e IV deste artigo será dada pelo Poder Judiciário local, Ministério Público ou pelo Órgão da Prefeitura responsável pela Ação Social.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por Lei Municipal.

Art. 3º - O nome da entidade declarada de utilidade pública, o endereço de sua sede e o número da respectiva Lei serão inscritos na Secretaria Municipal, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 4º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública;

Art. 5º - Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a entidade beneficiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

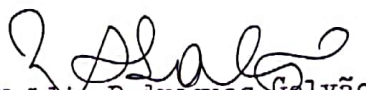
deixou de preencher qualquer dos requisitos constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa Grande, 23 de março de 1.995.


Valdir Rodrigues Galvão
-Prefeito Municipal-